



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 046/2022.

Publicado por afixação em local público
de costume Em 03/05/2022


Secretário de Administração

Retifica e Reedita a Portaria n.º041/2022, que Dispõe sobre DESIGNAÇÃO do Responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando equívoco na data da Portaria,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor Sr. **DIEGO DE SOUZA PAES**, inscrito no CPF/MF nº 004.071.631-74, portador do RG nº 1319187 SSP/MS, efetivo no cargo de **Analista de controle interno, matrícula funcional nº 426**, responder como **OUVIDOR DO PODER LEGISLATIVO**, a **partir de 02/05/2022**.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de afastamento ou ausência do servidor indicado, as atribuições serão desenvolvidas pelo(a) ocupante do cargo de Assessor de Atendimento ao Cidadão.

Art. 2º - Com base no Art. 3º da Lei Municipal 763/2013, cominado com o Decreto Legislativo 009/2013, compete ao Ouvidor:

I-Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

- II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal.
- III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

CIENTE EM 04/05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

• IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

• V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

• VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

• VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

• § 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

• § 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

• § 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.

• Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc., deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

Parágrafo primeiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa N°034/2021.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-e.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT., 03 de maio de 2022.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

CIENTE EM 04/05/2022

FERREIRA, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 28/02/2014 (2ª via-119), devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa – **ALESSANDRO FERRERA GONZAGA**, Nome Fantasia: Suporte Informática Webdesing, devidamente inscrita no CNPJ 40.304.637/0001-96, sediada na Rua Fernando Correia da Costa, n.º 484, Centro, Cep: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 99953-6500, E-mail: websuportti@hotmail.com, este ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, casado, filho de: Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, natural de Poxoréo-MT, nascido em: 17/11/1978, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG: 11200880 SSP/MT, Data de Expedição: 22/02/1995, Inscrição no CPF sob o n.º: 841.004.511-72, residente e domiciliado neste município, no mesmo endereço comercial, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, com base na Lei 8666/93, por conveniência da administração, se tratando de prestação de serviços de forma contínua, com base no processo de licitação n.º 001/2021 – modalidade Convite, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas, objetivando prorrogação de vigência, por conveniência da administração, se tratando da importância dos serviços para a divulgação dos atos do Poder Legislativo, tanto no site quanto o facebook corporativo, em acordo com a Lei de Acesso Informação.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência prevista na quinta cláusula, será prorrogada por mais 12(doze) meses, a partir de 04/05/2022.

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido ou prorrogado, mediante justificativa legal, por conveniência da administração.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A Cláusula sexta, passará ter a seguinte redação:

A despesa oriunda do presente aditamento, será empenhada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-----------------------|--|
| Ficha: | 14 |
| Unidade Orçamentária: | 01 |
| Funcional: | 031 |
| Fonte de Recurso: | 0100 |
| Elemento de Despesa: | 01.031.0001.2186.33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Valor Global | R\$ 32.400,00 |
| Valor Mensal | R\$ 2.700,00 |
| Prazo | 12 meses |

CLAÚSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 03 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente 2021/2022

Alessandro Ferreira Gonzaga

Representante Legal da Empresa

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho RG N.º. 642.669 SSP/MT. | Ailton Pereira de Jesus RG N.º. 1043971-4 SSP/MT. |
|---|---|

CPF N.º. 503.858.791-72

CPF N.º. 809.686.431-91
Fiscal de Contrato
Portaria 015/2021

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/2022.

Data da vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUANA CARVALHO SOARES.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 145/2022 firmado entre as partes de 03/05/2022 a 03/05/2023, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA N.º 046/2022.

Retifica e Reedita a Portaria n.º 041/2022, que Dispõe sobre DESIGNAÇÃO do Responsável pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando equívoco na data da Portaria,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor Sr. **DIEGO DE SOUZA PAES**, inscrito no CPF/MF n.º 004.071.631-74, portador do RG n.º 1319187 SSP/MS, efetivo no cargo de **Analista de controle interno, matrícula funcional n.º 426**, responder como OUIDOR DO PODER LEGISLATIVO, a partir de **02/05/2022**.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade de afastamento ou ausência do servidor indicado, as atribuições serão desenvolvidas pelo(a) ocupante do cargo de Assessor de Atendimento ao Cidadão.

Art. 2º - Com base no Art. 3º da Lei Municipal 763/2013, cominado com o Decreto Legislativo 009/2013, compete ao Ouvidor:

I- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal.

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo Poder Legislativo, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.

Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc., deverá repassar imediatamente para a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, o qual tomará providências para formulação da resposta conforme prazo regimental.

Parágrafo primeiro: Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa N°034/2021.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-e.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT., 03 de maio de 2022.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 048/2022.**

Dispõe Nomeação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, a partir de 03 de maio de 2022, composta da seguinte forma:

| Função | Nome | CPF |
|------------|---------------------------|----------------|
| Presidente | Gilson Batista Vidotti | 828.265.448-53 |
| Secretário | Vinícios da Silva Barbosa | 019.370.361-03 |
| Suplentes | Gabriela Campos Vieira | 062.004.971-50 |
| Suplentes | Anselmo Nunes Duarte | 291.430.120+00 |

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos necessários,, previsto em Instruções internas e demais legislação vigente.

I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;

II – Emissão de termo de responsabilidade;

III- Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;

IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;

V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;

VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;

VII – Emitir parecer;

VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A alimentação do sistema de patrimônio, fica na responsabilidade do departamento de contabilidade ou de responsável designado para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 015/2022.

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 03 de maio de 2022.

Alcides Anfilóbio de C. Ferreira,
Presidente
(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 204, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

PORTARIA N° 204, DE 03 DE MAIO DE 2022.

"Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipais, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999,

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 827, de 07 de maio de 2014, que dispôs sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 827/2014, bem como, a edição do Decreto Municipal nº 13, de 04 de fevereiro de 2022, que *"Estabelece critérios para a análise dos requerimentos de enquadramento funcional, atingidos pela LC 173/2020, e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO termos do art. 28 e § seguintes da Lei Municipal nº 827/2014 *"A promoção do servidor público, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo"*

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, conforme rege a Lei;